REVOGADO
Pela Lei 3037
29/12/06

LEI No: 2661 DE 26 AGOSTO DE 1996

REVOGADO
Pela Lei 4024
14/12/07

"INSTITUI CRITERIOS PARA ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE FORMIGA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

"A CAMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI "

ARTIGO PRIMEIRO: A ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FORMIGA, SE DARA EM PROCESSO DE PLEITO UNIVERSAL FACULTATIVO. TODOS OS CIDADÃO DO MUNICIPIO DE FORMIGA, PODERÃO VOTAR NOS CANDIDATOS QUE SE APRESENTAREM OU EM PROCESSO DE PLEITO RESTRITO.

PARAGRAFO UNICO: CABERA AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM REUNIÃO , ESTABELECER O TIPO DE VOTAÇÃO A SER PROCEDIDO.

ARTIGO SEGUNDO : OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FORMIGA, CHAMADOS CONSELHEIROS, EM NUMERO DE CINCO (05) , SERÃO ELEITOS PARA O EXERCICIO DA RESPECTIVA FUNÇÃO NO PERIODO DE 03 (TRES) ANOS, EM PLEITO REALIZADO SOB A CONDUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇA DO E ADOLESCENTE DE FORMIGA, SOB FISCALIZAÇÃO DO MINISTERIO PUBLICO,ATRAVES DO PROMOTOR DA INFANCIA E DA ADOLESCENCIA.

ARTIGO TERCEIRO : A ESCOLHA SE DARA EM PROCESSO ELEITORAL REGULARMENTE CONVOCADO PELO REFERIDO CONSELHO MUNICIPAL,OBEDECIDO O SEGUINTE CALENDARIO DO ANO EM QUE TERMINAREM OS MANDATOS DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE FORMIGA;

D O E D I T A L :

I- ATE O DIA 15 DE AGOSTO, PUBLICAÇÃO.

II-DE 19 A 28 DE AGOSTO, PERIODO DE REGISTRO DE CONCORRENTES.

III-DE 30 A 31 DE AGOSTO, PERIODO TREINAMENTO.

IV- DIA 06 DE SETEMBRO , REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A IMPUGNAÇAO DE CANDIDATURAS, PODERA SER EXERCITADA POR ELEITORES MAIORES E CAPAZES DESTA CIDADE, OBSERVADAS O RITO E PRAZO DA LEGISLAÇAO ELEITORAL.

PARAGRAFO SEGUNDO : COMPETE AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DECIDIR SOBRE A IMPUGNAÇAO DE CANDIDATOS E RESPECTIVO REGISTRO.

ARTIGO QUARTO : DO REGISTRO DE CANDIDATOS:

PARAGRAFO UNICO: PODERA PARTICIPAR DO PROCESSO ELEITORAL,PREVISTO NESTA LEI,O CANDIDATO QUE PREENCHER OS SEGUINTES REQUISITOS:

I- POSSUIR RECONHECIDA IDONEIDADE MORAL.
II-TER IDADE MINIMA DE 21 ANOS DE IDADE.
III-RESIDDIR NO MUNICIPIO DE FORMIGA.
IV- SER ELEITOR INSCRITO NA 114a. ZONA ELEITORAL.
V- TER CONCLUIDO O PRIMEIRO GRAU COMPLETO,EXIBINDO O DIPLOMA OU COMPROVANTE DE CONCLUSAO , REGULARMENTE RECONHECIDO.
VI- TER RECONHECIDA EXPERIENCIA DE NO MINIMO DOIS ANOS NO TRABALHO COM CRIANÇA OU ADOLESCENTE.

ARTIGO QUINTO : O CANDIDATO INSTRUIRA O PEDIDO DE REGISTRO DE SUA CANDIDATURA COM OS SEGUINTES DOCUMENTOS, OBRIGATORIOS:

I- TITULO DE ELEITOR DE FORMIGA
II-CEDULA DE IDENTIDADE.
III-CERTIDAO DE REGISTRO CIVIL.
IV- ATESTADO DE RESIDENCIA DE PROPRIO PUNHO,ACOMPANHADO DOCUMENTO COMPROBATORIO DE RESIDENCIA(CONTA DE AGUA,CEMIG, TELEMIG OU CONTRATO DE ALUGUEL).
V- DOCUMENTO EXPEDIDO PELO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, OU DE ENTIDADE SIMILAR , QUE INFORMA A EXPERIENCIA E QUALIDADE DO CANDIDATO PARA O EXERCICIO RESPECTIVO.
VI- CERTIDAO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇAO DE AÇOES E FEITOS CIVEIS,PENAIS E REGISTRO DE PROTESTO.

PAGRAFO UNICO: E LIMITADO O NUMERO DE CANDIDATURAS.

ARTIGO SEXTO " D A E L E I Ç A O E P O S S E "
O PROCESSO ELEITORAL,SERA CONDUZIDO PELO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, REALIZANDO-SE A VOTAÇAO EM CEDULA PREVIMANETE IMPRESSA, OBSERVADA A DISCIPLINA DA LEGISLAÇAO ELEITORAL PARA AS ELEIÇOES PROPORCIONAIS.

ARTIGO SETIMO : OS VOTOS SERAO RECEBIDOS EM SEÇOES ELEITORAIS

PREVIAMENTE ORGANIZADAS PELO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, OBSERVADA , PARA A RECEPÇÃO DE VOTOS, A LEGISLAÇÃO ELEITORAL VIGENTE, INICIANDO-SE A VOTAÇÃO AS 08,00 HORAS E TERMINANDO AS 17,00 HORAS DO MESMO DIA.

ARTIGO OITAVO : EM SENDO TECNICAMENTE POSSIVEL E ESTANDO O PROCESSO ADOTADO PELA JUSTIÇA ELEITORAL PERMITIR-SE-Á A UTILIZAÇÃO ELETRONICA DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO.

ARTIGO NONO :APURADOS OS VOTOS, SERÃO PROCLAMADOS ELEITOS OS QUINZE CANDIDATOS MAIS VOTADOS, OS CINCO PRIMEIROS COMO MEMBROS EFETIVOS DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FORMIGA, E, OS DEMAIS,PELA ORDEM DE VOTAÇÃO OBTIDA, COMO SUPLENTES .

PARAGRAFO PRIMEIRO: PUBLICADO O RESULTADO DA ELEIÇÃO,O CONSLEHO ELEITO,TERÁ (05) CINCO DIAS DE PRAZO PARA APRESENTAR DOCUMENTOS COMPROBATORIOS DE QUE NÃO EXERCE FUNÇÃO PUBLICA REMUNERADA,NEM E TITULAR DE MANDATO ELETIVO.

PARAGRAFO SEGUNDO : A NÃO APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO ESTABELECIDO NO PARAGRAFO ANTERIOR,IMPORTARA NA CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO COM CLASSIFICAÇÃO IMEDIATA.

PARAGRAFO TERCEIRO : OS CONSELHEIROS EFETIVOS ELEITOS,SERÃO EMPOSSADOS LOGO APOS A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO.

ARTIGO DECIMO : AS DESPESAS COM O PROCESSO ELEITORAL CORRERÃO Á CONTA DO CONSELHO MUNICIPAL TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FORMIGA.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO: OS CASOS OMISSOS SERÃO RESOLVIDOS EM CONSSONANCIA COM A LEGISLAÇÃO ELEITORAL VIGENTE,QUE SERA APLICADA PARA REGULAR , INCLUSIVE SE HOUVER, A PROPAGANDA E AS PESQUISAS.

ARTIGO DECIMO SEGUNDO : ESTA LEI, ENTRA EM VIGOR, NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.

GABINETE DO PREFEITO AOS 29.AGOSTO.1996

JUAREZ EUFRASIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PAULO EUSTAQUIO RIBEIRO
Secretário de Gabinete.